



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N.º 1.930/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021 =

(ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.588/2014 DE 09 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O art. 2º da [Lei nº 1.588/2014](#), passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O vale alimentação de que trata esta Lei será concedido em pecúnia ou mediante o fornecimento de cartão magnético ou instrumento equivalente, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais

Parágrafo único. O vale-alimentação pode ser disponibilizado em pecúnia, hipótese na qual igualmente não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

Artigo 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 15 DE JULHO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 13 de julho de 2021 – Projeto de Lei n.º 006/2021 de 13 de julho de 2021 – Câmara Municipal de Ocaçu).